



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00017/2024
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Assunto: Aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos e diversos para as secretarias municipais do Município de Riachão-PB.

Anexo: Processo Licitatório correspondente instruído com todos seus elementos constitutivos, inclusive do relatório final.

PARECER JURÍDICO

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Procuradoria considera-se regular o processo em tela da forma como se apresenta, o qual está em consonância com a legislação vigente.

1.0 - DO OBJETIVO:

Tem o presente relatório o objetivo de descrever os procedimentos inerentes ao processo licitatório acima indicado, que objetiva: Aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos e diversos para as secretarias municipais do Município de Riachão-PB.

2.0 - DA PUBLICIDADE:

Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação e as normas pertinentes, utilizando-se dos seguintes meios de divulgação:

Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 16/05/2024;

INFORME MUNICIPAL - 16/05/2024;

Site Oficial do Município - <http://www.riachao.pb.gov.br> - 16/05/2024;

PORTAL DO GESTOR – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PB (Envio do Edital) - 17/05/2024;

Diário Oficial da União - 20/05/2024.

3.0 - DOS INTERESSADOS:

Licitantes cadastrados neste processo:

43.011.876 WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA;

49.366.143 VINICIUS DE CASTRO LAUDINO;

49.448.851 ANDERSON ANTONIO DO NASCIMENTO SOUZA;

4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA;

A S D DA ROCHA;

AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;

ACAT SOLUCOES E COMERCIO LTDA;

ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE;

AMIGGO BRASIL IMPORTACAO EIRELI;

ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA;

AUDIOVISAO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA;

BERNARDI TECNOLOGIAS LTDA;

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA;

C A INFORMATICA LTDA;
CAMILIO EMPREENDIMENTOS LTDA;
CB ELETRO E INFORMATICA LTDA;
CENTERDATA COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA;
CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA;
CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA;
COMERCIAL FIDUCIA LTDA;
COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI;
DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA;
DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA;
DENTECK LTDA;
DIAS & VICTOR LICITACOES LTDA;
DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA;
E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA;
EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA;
EPISTEME COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI;
EVITRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
FAGA DISTRIBUICAO EIRELI;
FAZ VENDAS LTDA;
FCR COMERCIO E INFORMATICA LTDA;
GNBTECH SUPPLY TECNOLOGIA LTDA;
GOT IT SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA;
HOME E MAQUINAS LTDA;
IMPERIO COMERCIO LTDA;
IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA;
INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA;
INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA.;
ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA;
JUMES ELETRO LTDA;
K J DE M ANDRADE LTDA;
KNERD DISTRIBUIDORA LTDA;
LEAR COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA;
LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;
LICITAINFO LTDA;
LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA;
LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA;
M FELIPE GALVAO;
MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA;
MEDICAL SIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.;
MEIRE RODRIGUES DA SILVA;
META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI;
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA;
MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA;
MORIAH COMERCIO E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA;
MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME;
NOVIDÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA;
OC INFORMATICA LTDA;
P C DA SILVA JUNIOR;
PORTO BRASIL SOLUCOES COMERCIAIS LTDA;
PORTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI;
PREMIUM TECNOLOGIA LTDA;
PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI;
RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA;
ROMULO RUAN DA SILVA GUEDES 01803513462;
RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA;
S & K INFORMATICA LTDA;
S DE HOLANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA;

SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA;
SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA;
SUPRITECH TECNOLOGIA LTDA;
SYSMA SOLUCOES LTDA;
T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS;
T. D. A. S.;
T. I. TECNOLOGIA LTDA;
TECHNO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRONICOS LTDA;
ULALA MAGAZINE DISTRIBUIDORA LTDA;
VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA;
VALLE MEDICA LTDA;
XPR3 SOLUCOES LTDA;
YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

4.0 - DA DISPUTA À DISTÂNCIA:

A disputa entre os possíveis interessados do ramo pertinente pela contratação acima descrita foi prevista, com a devida antecedência, para ser feita à distância, conforme disposições constantes da norma vigente, por meio de sistema específico acessado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br; permitindo o processamento das seguintes fases do certame: de apresentação de propostas e lances; de julgamento; de habilitação; e recursal.

5.0 - DA CONCLUSÃO:

Consideradas as referidas fases do certame, as eventuais observações apontadas durante o presente processo, os critérios definidos no instrumento convocatório e o valor estimado ou o máximo aceitável para a contratação; ao final produziu-se o seguinte resultado:

Licitantes declarados vencedores e respectivo valor total da contratação:

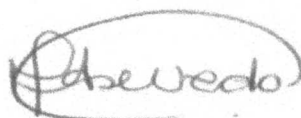
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - Valor: R\$ 18.648,50;
DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 79.441,12;
DIAS & VICTOR LICITACOES LTDA - Valor: R\$ 63.000,00;
EVITRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Valor: R\$ 2.694,00;
KNERD DISTRIBUIDORA LTDA - Valor: R\$ 2.128,23;
T. I. TECNOLOGIA LTDA - Valor: R\$ 42.063,92.

Ademais, esta Procuradoria Jurídica enfatiza que, após a homologação do processo licitatório, deverão ser observadas as disposições do Art. 54, § 3º, da Lei 14.133/21.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumprido o rito da lei 14.133/21.

À consideração superior.

Riachão - PB, 25 de julho de 2024.



MICHELLE CHRISTINE ASEVEDO DA COSTA MACEDO

Procuradora Jurídica
OAB-PB 18.518 A